



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

DECRETO LEGISLATIVO nº.: 06/2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES-PCA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco-SE, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno; **CONSIDERANDO** as boas práticas no âmbito da Administração Pública, de forma a ajustar o planejamento das contratações de bens, serviços e obras da Câmara Municipal, pretendendo-se elevar o nível de governança das aquisições do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o plano, estabelecer orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Plano Anual de Contratações (PCA), conforme inciso **VII do caput do art. 12º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apresenta o presente **DECRETO**:

Art. 1º Esse decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações (PCA), de que trata a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco-SE, que compreenderá ações necessárias para o levantamento da demanda anual de bens, serviços e obras das unidades administrativas.

**CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO**

Art. 2º O Plano Anual de Contratações é um instrumento de gestão das aquisições elaborado anualmente para guiar a Administração Municipal da Casa Legislativa



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

no processo de aquisições, no exercício anterior ao ano de sua execução, em consonância com a proposta orçamentária.

Art. 3º Caberá aos responsáveis pelo planejamento, sob a coordenação do Secretário da Câmara Municipal, promover a construção e a divulgação do PCA, em cumprimento das políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 4º Compete ao responsável pela área requisitante, seu substituto ou outro servidor formalmente designado por meio de Portaria, analisar as demandas recebidas no âmbito da sua unidade, informar todos os itens que pretende contratar por meio de preenchimento do documento de levantamento da demanda e enviar aos responsáveis via e-mail e devidamente assinado.

Art. 5º As contratações para o período de um exercício deverão constar no Plano Anual de Contratações - PCA, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados, sendo:

- I. as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II. as pequenas compras assim entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

CAPÍTULO II
LEVANTAMENTO DE DEMANDA

Art. 6º As informações que devem constar no PCA são:

- I. Relação de itens a serem adquiridos;
- II. Calendário de vigência das Atas;
- III. Calendário com indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- IV. Estimativa dos quantitativos a serem contratados, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual;
- V. Nome da área requisitante com a identificação do responsável;
- VI. Informações orçamentárias da contratação, se disponíveis;



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

- VII. Justificativa da necessidade da contratação, quando necessário;
- VIII. Modalidade de contratação prevista;
- IX. Descrição sucinta do objeto;

Art. 7º A elaboração do Plano Anual de Contratações compreende as seguintes etapas e cronograma, todas realizadas no exercício anterior ao ano da execução das contratações a que se referem:

§1º Para a elaboração do Plano Anual de Contratações - PCA, os responsáveis encaminharão até fevereiro às áreas requisitantes o Documento de Levantamento de Demanda - DLD.

§2º Até, impreterivelmente, o dia 15 de março de cada ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA), deverão proceder às seguintes ações:

a) O Setor requisitante deverá preencher o documento de levantamento de demanda, conforme as orientações fornecidas;

b) O Secretário responsável pelo Setor Requisitante, deverá analisar as demandas e, em caso de concordância, enviar o documento da sua unidade, via e-mail e devidamente assinado.

§3º Até a data de 30 de março do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA), os responsáveis pelo planejamento deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consolidar as informações e, após conferência, enviá-las para aprovação da autoridade competente;

§4º Até a data de 15 de abril de cada exercício de elaboração do Plano, o Plano Anual de Contratações (PCA) deverá ser analisado pela Autoridade Competente e enviado para a Autoridade Máxima;

**CAPÍTULO IV INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU DA REVISÃO E
REDIMENSIONAMENTO**

Art. 8º No período de 1 a 30 de julho, as áreas requisitantes poderão propor a revisão e alteração do Plano diretamente aos responsáveis pelo planejamento, mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Art. 9º No período de 1 a 14 de agosto, os responsáveis pelo planejamento deverão analisar, revisar e alterar o plano de contratações, para posteriormente encaminhar para a autoridade competente.

Art. 10º No período de 15 a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA), deve-se adequar à proposta orçamentária pelo setor competente e envio à autoridade máxima para aprovar e publicar

Art. 11º Até 15 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), deve-se adequar ao orçamento final aprovado pela autoridade competente e enviar à autoridade máxima para aprovação e republicação.

§1º No período que compreende a quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os responsáveis pelo planejamento comunicarão aos setores requisitantes a necessidade de realizarem as adequações necessárias nos respectivos planos, observando as prioridades, que deverão estar alinhadas com o plano estratégico e o orçamento da Câmara Municipal.

§2º Para que sejam procedidas as alterações, inclusão, a exclusão e o redimensionamento de itens deverão ser apresentadas aos responsáveis pelo planejamento por meio de formulário padrão, dentro do prazo estabelecido previamente, o qual considerará os períodos constantes no art. acima desse decreto.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES

Art. 12º O Departamento de Compras elaborará o calendário de Contratações ou Compras em consonância com as datas estimadas, com os prazos dos itens e a disponibilidade orçamentária e financeira e alterações posteriores, respeitando os prazos determinados.

Art. 13º As áreas requisitantes, quando do envio dos processos de contratações dos seus itens ao Setor de Licitações, deverão observar o prazo para início da instrução processual a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

§1º Para a contratação dos itens dentro do prazo desejado pela área requisitante, a instrução processual deverá ter início considerando os prazos indicados a seguir:



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

- I. O prazo mínimo de 140 (cento e quarenta) dias de antecedência para a instrução processual dos itens, considerando histórico de contratação anterior ou outras experiências, que tratem de novas contratações de bens e serviços a serem contratados nas modalidades licitatórias previstas na legislação vigente que rege o tema; e
- II. prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a instrução processual de itens referentes a dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão a ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente que rege o tema.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 14º As demandas constantes no Plano Anual de Contratações (PCA) para a efetiva contratação deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com os normativos que regerem o assunto, considerando os prazos elencados no art. 13º.

Art. 15º Na execução do PCA os responsáveis pelo planejamento observarão se as demandas a eles encaminhadas constam no Plano vigente.

§1º Caberá à área requisitante solicitar a Autoridade Competente, mediante justificativa, a autorização para inclusão da demanda não registrada no PCA.

§2º Durante a execução do Plano Anual de Contratações (PCA), os responsáveis pelo planejamento acompanharão o calendário de licitações, visando verificar os itens que estão com suas datas de início de instrução processual em atraso, promovendo bimensalmente, ou em outro período que a área achar necessário, o alerta às Áreas Requisitantes, por meio de comunicação internas e documento de comunicação.

§3º As Áreas Requisitantes poderão solicitar a alteração da data desejada para a contratação dos itens e ou grupos, postergando a contratação, transferindo para o Plano Anual de Contratações (PCA) do ano subsequente ou solicitando o cancelamento dos itens



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

no Plano vigente, assim como qualquer outra informação referente ao item, desde que preveja a devida justificativa e autorização da Autoridade Competente.

§4º A demanda registrada e não enviada até o último dia útil do mês de julho, será cancelada pelos responsáveis, podendo ser cadastrada no PCA do ano subsequente a partir de manifestação da área requisitante.

CAPÍTULO VII DE RISCOS

Art. 16º A partir de julho do ano de execução do Plano Anual de Contratações, os responsáveis pelo planejamento elaborarão, de acordo com as orientações das Chefias de Gabinetes, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DO PCA

Art. 17º O PCA será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de São Francisco, no prazo de 15 dias, contados a partir da data de encerramento da etapa de adequação à proposta orçamentária e envio para a autoridade máxima aprovar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 19º Os responsáveis pelo planejamento mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal poderão, desde que devidamente justificado, dispensar



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 20º Os casos omissos e excepcionais nesse Decreto deverão ser dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Francisco.

Art. 21º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa Municipal de São Francisco-SE, 30 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores